



**Parecer**

**Projeto de Lei nº 229/2025**

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador – Vitor Batista Ralha de Afonseca e José Roberto Mongin

Ementa: “**Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira (MP-PREVI) a conceder empréstimo consignado aos servidores públicos efetivos do Município e dá outras providências**”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente projeto de lei busca autorizar o Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira (MPPREVI) a ofertar empréstimo consignado aos servidores públicos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as condições definidas nesta Lei e nas normas internas da Entidade.

**II – Da conclusão do Relator:**

O Município possui competência para legislar sobre previdência municipal, regime jurídico de seus servidores e organização da administração indireta. O conteúdo do projeto se insere no âmbito da administração do Regime Próprio da Previdência Social, matéria de predominante interesse local.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

O PL respeita os princípios administrativos do art. 37 da CF (legalidade, eficiência, moralidade e transparência), especialmente porque condiciona a operação a critérios de segurança atuarial, responsabilidade fiscal e regulamentação posterior.

A concessão de empréstimos consignados por entes gestores do RPPS é permitida pela legislação nacional, desde que preservado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40 da CF e normas gerais da Lei Federal nº 9.717/1998.

Logo, a matéria mostra-se legal e constitucional. Este Relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 01 de 12 de 2025.

  
**MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES**  
Presidente

  
**CLEBER DE SOUZA FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA**  
Membro/Relator